



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O Município de Arroio do Sal comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA a este instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10/2023, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização a partir da data de 09 de março de 2026 por meio do endereço eletrônico arroiodosal.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é o agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído.

1.2. Os serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas compreenderão, em relação a cada demanda específica da Administração Municipal:

- a)** Pesquisa de opções tarifárias em tempo real nos sistemas de distribuição global (GDS) e plataformas das companhias aéreas nacionais e internacionais, para os trechos, datas e classes de serviço solicitados pela Administração;
- b)** Apresentação de cotação formal e detalhada, contendo: nome das companhias aéreas, números dos voos, horários, conexões, classe de serviço, condições tarifárias (remarcação, cancelamento,



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

bagagem), tarifa aérea e taxa de agenciamento, com indicação do valor total a ser pago pela Administração;

c) Reserva e emissão de bilhete eletrônico (e-ticket) para passagens nacionais e internacionais, após autorização formal da Administração, observadas as especificações constantes na requisição;

d) Gerenciamento proativo de alterações de itinerário, cancelamentos e remarcações determinadas pela Administração ou ocasionadas por atos das companhias aéreas, com comunicação imediata ao gestor do credenciamento e apresentação de alternativas viáveis;

e) Emissão de documentação comprobatória completa: bilhete eletrônico, comprovante de reserva, nota fiscal eletrônica e demais documentos exigidos pela Administração para fins de empenho, liquidação e prestação de contas;

f) Atendimento às solicitações de urgência, com prazo mínimo de resposta de 1 (uma) hora, nos casos em que a necessidade de viagem for devidamente justificada e apresentada com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas do voo;

g) Suporte pós-emissão, incluindo assistência ao passageiro para questões operacionais decorrentes da viagem contratada.

1.3. Os serviços serão prestados por meios eletrônicos rastreáveis, garantindo à Administração o registro formal de todas as tratativas, cotações e autorizações de emissão, indispensável ao controle interno e externo das despesas.

1.4. As passagens aéreas deverão ser adquiridas, preferencialmente, em classe econômica, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela autoridade solicitante e aprovadas pelo Prefeito Municipal ou por servidor por ele delegado.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital através do Protocolo Geral Eletrônico do município, localizado no site do município de Arroio do Sal.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.2. O credenciamento será aberto a futuros interessados a partir do dia 09 de março de 2026.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados a se credenciarem para prestar os serviços junto ao município de Arroio do Sal deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d)** Regularidade relativa ao FGTS;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- f)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- g)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital;
- c)** Registro ou cadastro na Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), ou entidade congênere que comprove atuação regular no ramo de agenciamento de viagens, ou prova de regularidade junto ao Ministério do Turismo, quando exigida pela legislação setorial;
- d)** Declaração de capacidade operacional para emissão de bilhetes eletrônicos em companhias aéreas nacionais e internacionais, atestando acesso a sistemas de distribuição global (GDS) ou equivalente;
- e)** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas corporativas, sem exigência de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente o acesso.

3.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados eletronicamente durante o horário de expediente da Administração até o dia 12 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento do edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo Gabinete do Prefeito;

5.1.2. A vigência do credenciamento será de 12 meses, contados a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, conforme determinado na Lei Federal 14.133/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convocados à contratação pelo Gabinete do Prefeito, conforme demanda, ao longo do período.

5.1.12. O credenciamento e posterior qualificação não geram obrigatoriedade de contratação. **OBSERVAÇÃO:** O descumprimento dos requisitos e das cláusulas do edital levarão ao descredenciamento da empresa, convocação do próximo classificado, na ordem de credenciamento, além de abertura de PAE para possível aplicação de multa e sanção conforme edital.

5.2. DA CLASSIFICAÇÃO E/OU ESCOLHA

5.2.1. Todas as PJ que atendam o chamamento deste edital e cumpram seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para executar os serviços elencados pela Administração Pública Municipal;

5.2.2. O edital ficará recebendo credenciamentos enquanto houver demanda, onde o município convocará todos credenciados, conforme menor preço;

5.2.3. Se algum dos credenciados, devidamente convocado, não possa, desde que por motivo justo e aceito pelo Gabinete do Prefeito, entregar o serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, deverá solicitar seu afastamento de forma expressa, ou seja, por escrito, devidamente fundamentada com as causas da impossibilidade, sendo convocado o próximo credenciado na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o final da lista.

5.2.4. A cada demanda específica, o gestor do credenciamento convocará todos os credenciados ativos, simultaneamente, para apresentação de cotação. A seleção da proposta mais vantajosa observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem hierárquica de critérios:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

I) Voo direto (sem escala ou conexão): terão preferência absoluta as cotações que apresentem voo direto para o trecho e data solicitados. A preferência pelo voo direto prevalecerá quando a diferença entre seu valor total e o valor da cotação mais econômica com escala não for superior a 30% (trinta por cento) do valor desta. Ultrapassado esse limite de tolerância, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada do gestor do credenciamento registrada no processo administrativo, optar pela proposta com menor número de escalas, com base nos princípios da vantajosidade e da economicidade. Entre cotações de voos diretos, será selecionada aquela com o menor valor total;

II) Menor número de escalas: somente na ausência de disponibilidade de voo direto para o trecho e data solicitados, ou quando a diferença tarifária entre o voo direto e a opção com escala superar o limite de tolerância previsto no critério I, serão consideradas cotações com escalas. Nessa hipótese, terão preferência as cotações com menor número de escalas. Entre cotações com igual número de escalas, aplicase o critério III;

III) Menor valor total: aplicável como critério de desempate entre cotações que apresentem o mesmo tipo de itinerário — direto ou com igual número de escalas. O valor total corresponde à soma da tarifa aérea praticada pela companhia no momento da cotação com a taxa de agenciamento declarada pelo credenciado no ato do credenciamento.

É obrigatório que cada cotação apresentada pelo credenciado informe expressamente: o número de escalas do itinerário cotado, os aeroportos de conexão (quando houver), os horários de cada trecho e o tempo total de deslocamento. Cotações que não contenham essas informações serão desconsideradas.

A taxa de agenciamento, declarada pelo credenciado no ato do credenciamento, poderá ser nula (R\$ 0,00), positiva (remuneração do agenciador) ou negativa (desconto oferecido ao contratante), constituindo elemento de diferenciação competitiva entre os participantes.

IV) Para assegurar objetividade, transparência e rastreabilidade no processo de seleção, serão adotadas as seguintes regras operacionais:

a) Todas as cotações serão solicitadas simultaneamente e por escrito, por meio eletrônico rastreável (e-mail ou sistema próprio), com registro das datas e horários de envio e recebimento;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b)** O prazo de resposta será idêntico para todos os credenciados em cada solicitação;
 - c)** As cotações recebidas serão registradas em planilha comparativa, com identificação de todos os credenciados consultados, dos valores cotados e do credenciado selecionado, devidamente fundamentada;
 - d)** Toda a documentação de cotação será arquivada e integrada ao processo administrativo da despesa, ficando disponível para acesso por qualquer credenciado que a solicite, ressalvadas informações pessoais de terceiros;
 - e)** O credenciado selecionado somente emitirá o bilhete após recebimento formal de autorização da Administração.
- V)** Na hipótese de persistir empate após a aplicação dos critérios I, II e III acima — ou seja, quando duas ou mais cotações apresentarem o mesmo tipo de itinerário e o mesmo valor total —, o desempate seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios objetivos:
- a)** Menor taxa de agenciamento declarada pelo credenciado;
 - b)** Menor tempo total de deslocamento informado na cotação;
 - c)** Ordem cronológica de apresentação da cotação dentro do prazo estabelecido, com preferência para a cotação recebida primeiro, conforme registro eletrônico rastreável.

6. É VEDADO:

6.1. O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, na portal transparência do município.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio da portal transparência do município.

8. DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, comprovando-as antes de cada empenho quando solicitado pela Administração;
- b)** Responder às solicitações de cotação dentro dos prazos estabelecidos, com informações completas, precisas e atualizadas sobre as tarifas disponíveis no momento da cotação;
- c)** Apresentar cotações que reflitam fielmente as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, acrescidas exclusivamente da taxa de agenciamento declarada no ato do credenciamento, sem inclusão de quaisquer outros encargos;
- d)** Emitir os bilhetes eletrônicos imediatamente após recebimento da autorização formal da Administração, nas exatas especificações constantes da requisição aprovada;
- e)** Comunicar imediatamente ao gestor do credenciamento quaisquer alterações, cancelamentos ou irregularidades relacionadas ao voo ou ao bilhete emitido, apresentando alternativas viáveis dentro do menor prazo possível;
- f)** Fornecer toda a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, incluindo nota fiscal eletrônica, bilhete eletrônico (e-ticket) e comprovante de reserva da companhia aérea;
- g)** Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros em decorrência de erros de emissão, falhas de comunicação ou inadimplemento de suas obrigações, na forma da legislação civil e administrativa aplicável;
- h)** Guardar sigilo sobre as informações institucionais da Administração Municipal obtidas em razão da prestação dos serviços;
- i)** Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

j) Manter canal de atendimento ativo e responsivo durante o horário comercial para suporte à Administração em questões relacionadas às viagens contratadas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.2. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a) Manter atualizado o cadastro de credenciados, com registro de todas as adesões, suspensões e descredenciamentos;
- b) Solicitar cotações a todos os credenciados ativos de forma simultânea e isonômica, sem preferências ou direcionamentos;
- c) Selecionar a proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e registrar formalmente a fundamentação da escolha;
- d) Emitir nota de empenho em favor do credenciado selecionado antes da autorização de emissão do bilhete;
- e) Providenciar o pagamento regular e tempestivo das notas fiscais apresentadas em conformidade com as condições do credenciamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Designar gestor e fiscal do credenciamento com as competências previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Manter registro sistemático de todas as cotações, seleções e aquisições realizadas, assegurando transparência e rastreabilidade das despesas;
- h) Notificar previamente o credenciado sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de eventual aplicação de sanção;
- i) Comunicar aos credenciados eventuais alterações nas regras operacionais do credenciamento, com antecedência razoável;
- j) Zelar pela isonomia no tratamento de todos os credenciados, vedando qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou discriminação.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pelo Gabinete do Prefeito, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:
 - b.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.3)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - b.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b.7)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b.8)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b.9)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - b.10)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - b.11)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- c.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 10.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 10.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.arroiodosal.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração;

11.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no Setor de Licitações, na Av. Alegrete, nº 111, bairro Centro, ou através do e-mail licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br.

11.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.7. Fica eleito o Foro da comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Arroio do Sal, 05 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

FELIPE PINHEIRO PRESTES

Advogado

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo	Memorando nº 200/2026 – Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído.
Procedimento	Credenciamento em Mercado Fluído – Procedimento Auxiliar
Fundamento Legal	Art. 78, caput, e art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS – Gabinete do Prefeito
Valor Estimado Anual	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – natureza exclusivamente referencial, sem garantia de consumo mínimo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS, incluindo seus órgãos, secretarias e demais unidades administrativas.

O credenciamento será realizado na modalidade de mercado fluído, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com habilitação permanente e simultânea de múltiplos interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sem caráter excludente, sem fixação prévia de quantitativos e sem garantia de consumo mínimo a qualquer credenciado.

Os serviços abrangem: pesquisa e cotação de passagens aéreas em tempo real; reserva e emissão de bilhetes eletrônicos nacionais e internacionais; gerenciamento de alterações, cancelamentos e remarcações junto às companhias aéreas; e fornecimento de documentação comprobatória para fins de controle e prestação de contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações, expressamente previsto no art. 78, caput, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese específica de mercado fluído, sua adoção é autorizada pelo art. 79, inciso III, do mesmo diploma legal, que dispõe:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...] III – quando a contratação de serviços puder ser realizada por mais de um prestador, com variação de preços ou de características, de forma que a definição prévia do valor exato e das condições do objeto se revele impraticável."

O enquadramento na hipótese do inciso III decorre da natureza intrínseca do mercado de passagens aéreas, cujas tarifas são formadas em tempo real por sistemas de revenue management adotados pelas companhias aéreas. Tais sistemas produzem precificação dinâmica e contínua em função de variáveis simultâneas — disponibilidade de assentos, antecedência da compra, demanda em tempo real, sazonalidade, concorrência tarifária e outros fatores — que impedem, de forma estrutural, a fixação prévia do preço com razoável grau de precisão.

A adoção do procedimento de credenciamento em mercado fluído encontra respaldo, igualmente, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, enunciados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 como objetivos fundamentais das contratações públicas. O modelo preserva a vantajosidade de cada aquisição, realizando cotação simultânea entre credenciados no momento exato da demanda, quando as tarifas reais de mercado estão disponíveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Interesse Público Envolvido

A Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS necessita, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, do deslocamento periódico de seus agentes públicos — autoridades, servidores efetivos, comissionados e colaboradores — para localidades do território nacional e, excepcionalmente, para o exterior. Tais deslocamentos vinculam-se ao atendimento de compromissos institucionais inerentes à gestão municipal: reuniões técnicas junto a órgãos estaduais e federais, audiências públicas, programas de capacitação e treinamento, congressos setoriais, articulações intergovernamentais e representação político-institucional do Município.

O transporte aéreo revela-se, em numerosas situações, o único modal capaz de viabilizar o atendimento desses compromissos com a tempestividade exigida, considerando-se o custo de oportunidade da ausência do agente público, os prazos institucionais envolvidos e a ineficiência comparativa de outros modais para viagens de média e longa distância. O interesse público envolvido está diretamente relacionado à eficiência administrativa, à economicidade e à continuidade do serviço público, valores consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reafirmados no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Inviabilidade de Competição Formal Prévia

A contratação de passagens aéreas por procedimento licitatório ordinário é tecnicamente inviável por razões estruturais que tornam impossível o atendimento dos pressupostos essenciais de qualquer modalidade competitiva regular. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo (Memorando nº 200/2026), as modalidades disponíveis são inadequadas pelos fundamentos a seguir expostos.

O Pregão Eletrônico exige definição precisa do objeto em edital, com especificações que permitam a comparação objetiva de propostas e o julgamento por preço ou desconto sobre referência. Para passagens aéreas, essa exigência é estruturalmente incompatível com o serviço: não é possível determinar em edital quais rotas serão solicitadas, em que datas, com que antecedência ou com quais condições tarifárias, pois todos esses fatores determinam diretamente o preço final da passagem. Qualquer tentativa resultaria em estimativas ficcionais, preços de referência desatualizados no momento da compra efetiva ou objeto indeterminado, vedado pelas normas de regência.

O Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021, é igualmente inapropriado. Embora se preste a objetos sem quantitativos definidos, exige que os preços registrados em ata sejam fixados no momento do certame, com validade durante toda a vigência. Para passagens aéreas, cujos preços variam diária e até horariamente, o preço registrado em ata não refletirá o valor real da compra, tornando o instrumento ineficaz ou fictício.

A contratação por dispensa de valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021) poderia ser utilizada pontualmente, mas não configura solução estrutural: exigiria instrução de processo individualizado a cada aquisição, com pesquisa prévia de preços e formalização específica, gerando sobrecarga administrativa desproporcional e incongruente com a natureza rotineira da despesa. A inexigibilidade (art. 74), por sua vez, pressupõe inviabilidade de competição decorrente de fornecedor exclusivo ou singularidade do objeto — premissas que não se verificam no mercado de agenciamento de viagens, amplamente pulverizado.

Conclui-se, portanto, que a inviabilidade de competição tradicional para este objeto não é jurídica — no sentido de uma hipótese de dispensa ou inexigibilidade —, mas técnica e operacional: o próprio funcionamento do mercado de passagens aéreas impede a fixação prévia de preços com grau razoável de fidedignidade, configurando precisamente o mercado fluído descrito pelo art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas compreenderão, em relação a cada demanda específica da Administração Municipal:

- Pesquisa de opções tarifárias em tempo real nos sistemas de distribuição global (GDS) e plataformas das companhias aéreas nacionais e internacionais, para os trechos, datas e classes de serviço solicitados pela Administração;
- Apresentação de cotação formal e detalhada, contendo: nome das companhias aéreas, números dos voos, horários, número de escalas, aeroportos de conexão (quando houver), tempo total de deslocamento, classe de serviço, condições

- tarifárias (remarcação, cancelamento, bagagem), tarifa aérea e taxa de agenciamento, com indicação do valor total a ser pago pela Administração;
- Reserva e emissão de bilhete eletrônico (e-ticket) para passagens nacionais e internacionais, após autorização formal da Administração, observadas as especificações constantes na requisição;
 - Gerenciamento proativo de alterações de itinerário, cancelamentos e remarcações determinadas pela Administração ou ocasionadas por atos das companhias aéreas, com comunicação imediata ao gestor do credenciamento e apresentação de alternativas viáveis;
 - Emissão de documentação comprobatória completa: bilhete eletrônico, comprovante de reserva, nota fiscal eletrônica e demais documentos exigidos pela Administração para fins de empenho, liquidação e prestação de contas;
 - Atendimento às solicitações de urgência, com prazo mínimo de resposta de 1 (uma) hora, nos casos em que a necessidade de viagem for devidamente justificada e apresentada com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas do voo;
 - Suporte pós-emissão, incluindo assistência ao passageiro para questões operacionais decorrentes da viagem contratada.

Os serviços serão prestados por meios eletrônicos rastreáveis, garantindo à Administração o registro formal de todas as tratativas, cotações e autorizações de emissão, indispensável ao controle interno e externo das despesas.

As passagens aéreas deverão ser adquiridas, preferencialmente, em classe econômica, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela autoridade solicitante e aprovadas pelo Prefeito Municipal ou por servidor por ele delegado.

4.1 Condição Operacional dos Voos

Os bilhetes aéreos deverão, preferencialmente, ser emitidos em voos diretos (sem escalas ou conexões). Na impossibilidade comprovada de disponibilidade de voos diretos nas datas estabelecidas, a credenciada deverá selecionar opção com o menor número possível de escalas e/ou conexões, observando-se, cumulativamente:

- a) menor tempo total de deslocamento;
- b) compatibilidade com os horários das agendas institucionais;
- c) observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

A escolha da alternativa com escala deverá ser previamente submetida à anuência do Gabinete do Prefeito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SOB DEMANDA

A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente sob demanda, conforme as necessidades administrativas supervenientes do Município. O credenciamento não implica obrigação de contratação mínima, nem assegura a qualquer credenciado recebimento garantido de demandas ou pagamentos mínimos ao longo da vigência.

O fluxo operacional de cada aquisição obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

1. Identificação da demanda: o setor solicitante de qualquer Secretaria Municipal ou do próprio Gabinete do Prefeito encaminhará ao Gabinete do Prefeito solicitação formal de passagem aérea, em formulário próprio, contendo: nome completo e cargo do passageiro, trecho de origem e destino, datas de ida e retorno, horários preferenciais, classe de serviço pretendida, finalidade da viagem e indicação da dotação orçamentária responsável.
2. Solicitação de cotação simultânea: o servidor designado como gestor do credenciamento solicitará cotação por meio eletrônico rastreável a todos os credenciados ativos, simultaneamente, com prazo uniforme de resposta de 4 (quatro) horas para voos com antecedência superior a 48 horas, e de 1 (uma) hora para casos de urgência devidamente justificada. A ausência de cotação dentro do prazo implicará desconsideração da proposta daquele credenciado para a demanda específica.
3. Seleção da proposta mais vantajosa: as cotações recebidas serão registradas em planilha comparativa e selecionadas conforme a hierarquia de critérios definida no item 7 deste Termo de Referência, com registro formal da fundamentação da escolha.
4. Autorização e emissão do empenho: selecionada a proposta mais vantajosa, o Gabinete do Prefeito emitirá nota de empenho em favor do credenciado selecionado, que somente então estará autorizado a emitir o bilhete eletrônico.
5. Emissão do bilhete: o credenciado emitirá o bilhete eletrônico imediatamente após o recebimento da autorização, encaminhando ao gestor o e-ticket e o comprovante de reserva para verificação pelo fiscal da execução.
6. Pagamento: após confirmação da regularidade do bilhete emitido pelo fiscal, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica acompanhada do comprovante do bilhete, do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios exigidos. O pagamento será processado dentro do prazo estipulado no instrumento contratual, vedado o pagamento de viagem não confirmada por comprovante de embarque ou relatório específico.

6. REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Caráter Aberto, Contínuo e Não Excludente

O credenciamento possui natureza aberta, contínua e não excludente: todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório serão admitidos ao rol de credenciados, sem limite numérico de participantes e sem qualquer mecanismo de exclusão entre concorrentes habilitados. O credenciamento não constitui disputa entre interessados pelo direito de contratar — trata-se de habilitação permanente para participar de futuras cotações específicas.

O instrumento convocatório permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos exigidos e análise de habilitação pelo órgão

responsável. Caso o edital não preveja abertura permanente, serão realizadas reaberturas periódicas com periodicidade mínima semestral, garantindo dinamicidade do rol de credenciados.

6.2 Vigência do Credenciamento

O instrumento de credenciamento terá vigência determinada, compatível com o exercício fiscal vigente, podendo ser renovado mediante novo processo ou prorrogado nos termos da legislação aplicável. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais individuais decorrentes de cada aquisição será o necessário ao adimplemento da obrigação específica, observado o pagamento integral da contraprestação após a liquidação regular.

A qualquer momento, observado o devido processo, a Administração poderá promover o descredenciamento de empresa que descumpra as condições de habilitação, incorra em inadimplemento ou viole as regras do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3 Ausência de Exclusividade

O credenciamento não confere exclusividade a nenhuma empresa credenciada. A cada demanda, a Administração solicitará cotação simultânea a todos os credenciados ativos e selecionará a proposta mais vantajosa conforme os critérios hierárquicos definidos no item 7 deste Termo de Referência. A distribuição natural das demandas decorrerá da eficiência operacional e da competitividade tarifária de cada credenciado em cada situação específica.

7. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A cada demanda específica, o gestor do credenciamento convocará todos os credenciados ativos, simultaneamente, para apresentação de cotação. A seleção da proposta mais vantajosa observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem hierárquica de critérios:

I – Voo direto (sem escala ou conexão): terão preferência absoluta as cotações que apresentem voo direto para o trecho e data solicitados. A preferência pelo voo direto prevalecerá quando a diferença entre seu valor total e o valor da cotação mais econômica com escala não for superior a 30% (trinta por cento) do valor desta. Ultrapassado esse limite de tolerância, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada do gestor do credenciamento registrada no processo administrativo, optar pela proposta com menor número de escalas, com base nos princípios da vantajosidade e da economicidade. Entre cotações de voos diretos, será selecionada aquela com o menor valor total;

II – Menor número de escalas: somente na ausência de disponibilidade de voo direto para o trecho e data solicitados, ou quando a diferença tarifária entre o voo direto e a opção com escala superar o limite de tolerância previsto no critério I, serão

consideradas cotações com escalas. Nessa hipótese, terão preferência as cotações com menor número de escalas. Entre cotações com igual número de escalas, aplica-se o critério III;

III – Menor valor total: aplicável como critério de desempate entre cotações que apresentem o mesmo tipo de itinerário — direto ou com igual número de escalas. O valor total corresponde à soma da tarifa aérea praticada pela companhia no momento da cotação com a taxa de agenciamento declarada pelo credenciado no ato do credenciamento.

É obrigatório que cada cotação apresentada pelo credenciado informe expressamente: o número de escalas do itinerário cotado, os aeroportos de conexão (quando houver), os horários de cada trecho e o tempo total de deslocamento. Cotações que não contenham essas informações serão desconsideradas para fins de seleção.

A taxa de agenciamento, declarada pelo credenciado no ato do credenciamento, poderá ser nula (R\$ 0,00), positiva (remuneração do agenciador) ou negativa (desconto oferecido ao contratante), constituindo elemento de diferenciação competitiva entre os participantes.

Para assegurar objetividade, transparência e rastreabilidade no processo de seleção, serão adotadas as seguintes regras operacionais:

- Todas as cotações serão solicitadas simultaneamente e por escrito, por meio eletrônico rastreável (e-mail ou sistema próprio), com registro das datas e horários de envio e recebimento;
- O prazo de resposta será idêntico para todos os credenciados em cada solicitação;
- As cotações recebidas serão registradas em planilha comparativa, com identificação de todos os credenciados consultados, dos valores cotados, do número de escalas de cada opção e do credenciado selecionado, com fundamentação expressa da escolha segundo a hierarquia de critérios estabelecida neste item;
- Toda a documentação de cotação será arquivada e integrada ao processo administrativo da despesa, ficando disponível para acesso por qualquer credenciado que a solicite, ressalvadas informações pessoais de terceiros;
- O credenciado selecionado somente emitirá o bilhete após recebimento formal de autorização da Administração.

Na hipótese de persistir empate após a aplicação dos critérios I, II e III acima — ou seja, quando duas ou mais cotações apresentarem o mesmo tipo de itinerário e o mesmo valor total —, o desempate seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios objetivos:

- Menor taxa de agenciamento declarada pelo credenciado;
- Menor tempo total de deslocamento informado na cotação;

- Ordem cronológica de apresentação da cotação dentro do prazo estabelecido, com preferência para a cotação recebida primeiro, conforme registro eletrônico rastreável.

A aplicação dos critérios de desempate será registrada em ata formal pelo gestor do credenciamento, com identificação do critério utilizado e fundamentação da escolha.

8. REGRAS DE REMUNERAÇÃO E VEDAÇÕES

8.1 Composição da Remuneração

A remuneração do credenciado será composta, em cada aquisição específica, pelo valor total resultante da soma da tarifa aérea praticada pela companhia aérea no momento da emissão do bilhete, acrescida da taxa de agenciamento declarada pelo credenciado no ato do credenciamento. Não haverá qualquer outro acréscimo, encargo ou cobrança adicional, a qualquer título.

A taxa de agenciamento é fixada unilateralmente pelo credenciado no momento de seu credenciamento e permanecerá imutável durante toda a vigência do instrumento, salvo eventual autorização de revisão na forma prevista no edital. Taxas distintas poderão ser ofertadas para passagens nacionais e internacionais, desde que previamente declaradas.

8.2 Vedações

É expressamente vedado ao credenciado:

- Cobrar valores superiores à tarifa disponível nos sistemas de distribuição global (GDS) ou no sítio eletrônico da companhia aérea no momento da cotação, acrescida exclusivamente da taxa de agenciamento declarada;
- Emitir bilhete em tarifa ou condições diversas daquelas cotadas e aprovadas pela Administração;
- Cobrar taxas adicionais não declaradas no ato do credenciamento, a qualquer título, incluindo taxas de urgência, de pesquisa, de emissão, de cancelamento ou congêneres, ressalvadas as tarifas de remarcação e cancelamento praticadas pelas próprias companhias aéreas e repassadas com transparência;
- Apresentar cotações que não reflitam as tarifas reais disponíveis no mercado no momento da solicitação;
- Omitir na cotação informações obrigatórias sobre escalas, conexões, horários e tempo total de deslocamento;
- Praticar qualquer ato que configure sobrepreço, direcionamento de demandas, favorecimento indevido ou conluio entre credenciados.

A constatação de qualquer das vedações acima acarretará, conforme a gravidade, a suspensão imediata do credenciado, o descredenciamento definitivo e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

9. ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Estimativa de Valor e sua Natureza Não Vinculante

O valor estimado anual do credenciamento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado com base em levantamento histórico das despesas do Município com passagens aéreas nos exercícios anteriores. Esta estimativa possui natureza exclusivamente referencial e não vinculante, cumprindo as seguintes finalidades administrativas:

- Embasar a reserva orçamentária inicial no Gabinete do Prefeito para o exercício fiscal;
- Fornecer parâmetro para classificação do objeto quanto ao porte da contratação, para fins de definição do regime jurídico aplicável;
- Balizar eventuais controles internos e verificações de razoabilidade durante a execução.

O valor estimado não representa garantia de consumo mínimo nem compromisso da Administração de efetuar qualquer aquisição. O credenciado que aderir ao instrumento declara ciência de que sua remuneração efetiva dependerá do volume de demandas que venha a atender ao longo da vigência, sem direito a indenização ou compensação por eventual não acionamento. Esta condição é inerente ao modelo de credenciamento em mercado fluído e está em conformidade com o entendimento consolidado dos tribunais de contas.

A ausência de quantitativos definidos decorre de dois fatores determinantes: (i) a imprevisibilidade das demandas institucionais de deslocamento, cujo surgimento não é controlado pela Administração e está sujeito a convocações externas, prazos institucionais e compromissos de natureza variável; e (ii) a heterogeneidade intrínseca de cada passagem aérea, cujo custo unitário varia em função da rota, data, antecedência e classe de serviço, tornando o conceito de "unidade" metodologicamente inadequado para fins de estimativa.

9.2 Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito, na ação orçamentária correspondente às despesas com locomoção e transporte de agentes públicos, constante da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente. A gestão orçamentária será centralizada no Gabinete do Prefeito, independentemente da Secretaria beneficiária de cada viagem específica.

A centralização orçamentária no Gabinete do Prefeito é tecnicamente justificada pela natureza transversal da despesa — que beneficia indistintamente todas as unidades administrativas do Município —, pela impossibilidade de alocar previamente cotas por Secretaria e pelo risco de fracionamento que resultaria de contratações individualizadas por unidade. A despesa de cada viagem será identificada pelo formulário de requisição do setor beneficiário, assegurando rastreabilidade finalística a cada empenho.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da Credenciada

São obrigações da empresa credenciada:

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, comprovando-as antes de cada empenho quando solicitado pela Administração;
- Responder às solicitações de cotação dentro dos prazos estabelecidos, com informações completas, precisas e atualizadas, incluindo obrigatoriamente: tarifa aérea, taxa de agenciamento, número de escalas, aeroportos de conexão, horários de cada trecho e tempo total de deslocamento;
- Apresentar cotações que reflitam fielmente as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, acrescidas exclusivamente da taxa de agenciamento declarada no ato do credenciamento, sem inclusão de quaisquer outros encargos;
- Emitir os bilhetes eletrônicos imediatamente após recebimento da autorização formal da Administração, nas exatas especificações constantes da requisição aprovada;
- Comunicar imediatamente ao gestor do credenciamento quaisquer alterações, cancelamentos ou irregularidades relacionadas ao voo ou ao bilhete emitido, apresentando alternativas viáveis dentro do menor prazo possível;
- Fornecer toda a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, incluindo nota fiscal eletrônica, bilhete eletrônico (e-ticket) e comprovante de reserva da companhia aérea;
- Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros em decorrência de erros de emissão, falhas de comunicação ou inadimplemento de suas obrigações, na forma da legislação civil e administrativa aplicável;
- Guardar sigilo sobre as informações institucionais da Administração Municipal obtidas em razão da prestação dos serviços;
- Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Manter canal de atendimento ativo e responsivo durante o horário comercial para suporte à Administração em questões relacionadas às viagens contratadas.

10.2 Obrigações da Administração

São obrigações da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS:

- Manter atualizado o cadastro de credenciados, com registro de todas as adesões, suspensões e descredenciamentos;
- Solicitar cotações a todos os credenciados ativos de forma simultânea e isonômica, sem preferências ou direcionamentos;
- Selecionar a proposta mais vantajosa com base na hierarquia de critérios objetivos definida no item 7 deste Termo de Referência, registrando formalmente a fundamentação da escolha;

- Emitir nota de empenho em favor do credenciado selecionado antes da autorização de emissão do bilhete;
- Providenciar o pagamento regular e tempestivo das notas fiscais apresentadas em conformidade com as condições do credenciamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- Designar gestor e fiscal do credenciamento com as competências previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- Manter registro sistemático de todas as cotações, seleções e aquisições realizadas, assegurando transparência e rastreabilidade das despesas;
- Notificar previamente o credenciado sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de eventual aplicação de sanção;
- Comunicar aos credenciados eventuais alterações nas regras operacionais do credenciamento, com antecedência razoável;
- Zelar pela isonomia no tratamento de todos os credenciados, vedando qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou discriminação.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, compatíveis com a natureza e o porte do serviço, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

11.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com últimas alterações, para sociedades empresariais; ou, para cooperativas, ato constitutivo e inscrição; acompanhado de documento pessoal dos representantes legais;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Procuração com poderes específicos, quando a assinatura for por representante não identificado nos atos constitutivos.

11.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 Habilitação Técnica

- Registro ou cadastro junto à Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), ou entidade congênere que comprove atuação regular no ramo de agenciamento de viagens, ou prova de regularidade junto ao Ministério do Turismo, quando exigida pela legislação setorial;
- Declaração de capacidade operacional para emissão de bilhetes eletrônicos junto a companhias aéreas nacionais e internacionais, atestando acesso a sistemas de distribuição global (GDS) ou equivalente;
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas corporativas, sem exigência de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente o acesso.

Não serão exigidas garantias financeiras nem qualificação econômico-financeira (certidões de balanço ou patrimônio mínimo) que restrinjam indevidamente o acesso ao credenciamento, tendo em vista o baixo risco de inadimplemento financeiro inerente ao objeto — no qual o pagamento ocorre após a prestação do serviço e a apresentação de documentação comprobatória —, em observância ao princípio da proporcionalidade entre os requisitos de habilitação e a natureza do objeto, previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

A gestão e a fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidores designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria específica, com as seguintes competências, definidas de acordo com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021:

12.1 Gestor do Credenciamento

O gestor do credenciamento será responsável por: manter atualizado o cadastro de credenciados; coordenar as solicitações de cotação; selecionar as propostas mais vantajosas conforme a hierarquia de critérios estabelecida neste Termo de Referência; autorizar a emissão dos bilhetes; emitir as notas de empenho; controlar o saldo orçamentário disponível; elaborar os relatórios periódicos de acompanhamento da execução; e comunicar ao Prefeito Municipal eventuais irregularidades que demandem providências.

12.2 Fiscal da Execução

O fiscal da execução exercerá o controle técnico, administrativo e financeiro de cada aquisição, verificando:

- Fiscalização técnica — se os bilhetes emitidos correspondem às especificações solicitadas (origem, destino, data, horário, nome do passageiro, classe de serviço e condição de escala autorizada);
- Fiscalização administrativa — cumprimento dos prazos de resposta às cotações, completude das informações obrigatórias nas cotações, cumprimento das obrigações acessórias e manutenção das condições de habilitação;

- Fiscalização financeira — correspondência entre os valores cobrados e as cotações aprovadas, regularidade das notas fiscais e verificação da efetiva realização das viagens.

A liquidação das notas fiscais ficará condicionada à prévia manifestação favorável do fiscal, atestando a conformidade do bilhete emitido e, quando aplicável, a efetiva realização da viagem mediante comprovante de embarque ou relatório de viagem assinado pelo passageiro.

12.3 Registro Sistemático

Será instituído registro sistemático de todas as operações em sistema eletrônico ou planilha própria, contemplando os seguintes campos para cada aquisição: número do processo; data da solicitação; nome e cargo do passageiro; secretaria solicitante; trecho; datas de ida e retorno; credenciados consultados; valores cotados por cada credenciado; número de escalas de cada cotação; critério de seleção aplicado; credenciado selecionado; valor total pago; número do empenho; e número da nota fiscal. Esse registro constituirá o principal instrumento de prestação de contas e controle das despesas com passagens aéreas, ficando disponível para auditoria interna e externa a qualquer tempo.

Será elaborado relatório mensal de acompanhamento da execução, contendo síntese das aquisições realizadas no período, análise da economicidade das cotações e eventuais observações sobre o desempenho dos credenciados. O relatório semestral contemplará análise comparativa das despesas realizadas em relação à estimativa anual e eventuais projeções de ajuste orçamentário.

13. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados dar-se-á por aquisição específica, não havendo medições periódicas globais. Para cada bilhete emitido, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica acompanhada dos seguintes documentos:

- Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro;
- Comprovante de reserva emitido pela companhia aérea;
- Comprovante de embarque ou declaração de realização da viagem assinada pelo passageiro (para liquidação após a viagem);
- Relatório de viagem, quando exigido pelo instrumento convocatório.

A liquidação da despesa será processada pelo Gabinete do Prefeito, após verificação da regularidade do conjunto documental pelo fiscal da execução, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação completa da documentação.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em favor do credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação regularmente atestada, observado o cronograma financeiro do Município e a disponibilidade orçamentária. O prazo de pagamento poderá ser ajustado no instrumento contratual individual, desde que não superior ao limite legal.

É vedado o pagamento antecipado à emissão do bilhete, salvo nos casos em que a companhia aérea exigir pagamento imediato como condição tarifária, hipótese em que o credenciado deverá justificar a necessidade e a Administração poderá autorizar, mediante análise da vantajosidade da tarifa e adoção de medidas de controle específicas.

Sobre os valores constantes das notas fiscais serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal com garantia de contraditório e ampla defesa, aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração:

- Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou de menor gravidade, como atraso no prazo de resposta à cotação, omissão de informações obrigatórias na cotação ou falha na documentação apresentada;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento de prazos de emissão ou de entrega de documentação;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da aquisição, pelo descumprimento de obrigações principais, como emissão de bilhete em desacordo com as especificações autorizadas, cobrança de valores superiores ao cotado ou descumprimento das vedações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em descumprimento de obrigações, prática de atos que configurem sobrepreço ou fraude, perda superveniente das condições de habilitação não sanada no prazo concedido, ou outros ilícitos de natureza grave;
- Descredenciamento definitivo, com impedimento de novo credenciamento pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de reincidência nas infrações que motivaram a suspensão, fraude comprovada ao procedimento de cotação ou conluio com outros credenciados para prejudicar a Administração.

As sanções aplicadas serão registradas no sistema de cadastro de fornecedores do Município e comunicadas aos órgãos de controle competentes, quando cabível. A aplicação de multa não exclui a possibilidade de descredenciamento ou impedimento, quando a infração for de natureza grave.

15. ANÁLISE DE RISCOS OPERACIONAIS

A análise dos riscos operacionais identificados na execução do credenciamento, com a indicação de probabilidade, impacto e medidas mitigadoras, é apresentada no quadro a seguir, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar:

Risco Identificado	Probabilidade / Impacto	Medida Mitigadora
Insuficiência orçamentária frente a demandas superiores ao estimado	Média / Alto	Monitoramento mensal do saldo; remanejamento orçamentário preventivo pelo Gabinete do Prefeito; limitação de novas solicitações quando saldo atingir 80% do valor estimado.
Número insuficiente de credenciados para garantir cotação competitiva	Baixa / Médio	Edital permanentemente aberto ou com reaberturas periódicas; divulgação ampla; exigências de habilitação proporcionais ao objeto.
Não atendimento da solicitação de cotação por credenciado(s)	Média / Baixo	Fixação de prazo mínimo de resposta; ausência de cotação no prazo implica desconsideração da proposta; convocação do credenciado seguinte.
Emissão de bilhete em desacordo com as especificações solicitadas	Baixa / Alto	Verificação imediata pelo fiscal; exigência de confirmação prévia antes do pagamento; responsabilização contratual do credenciado por erros de emissão.
Cancelamento de voo ou alteração de itinerário pela companhia aérea	Média / Médio	Responsabilidade do credenciado pelo gerenciamento das alterações junto às companhias; dever de comunicação imediata e apresentação de alternativas.
Pagamento por viagem não realizada	Baixa / Alto	Exigência de comprovante de embarque ou relatório de viagem como condição para liquidação; verificação pelo fiscal da efetiva utilização.
Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente do credenciado	Baixa / Alto	Verificação da regularidade antes de cada empenho; suspensão do credenciado irregular; redistribuição das solicitações aos demais credenciados ativos.

O modelo de cotação simultânea entre múltiplos credenciados configura, em si, medida mitigadora dos principais riscos operacionais: a ausência de exclusividade garante que eventual falha de um credenciado não comprometa o atendimento da demanda, uma vez que os demais permanecem habilitados para suprir a necessidade da Administração.

16. MECANISMOS DE CONTROLE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O modelo de credenciamento em mercado fluído incorpora, por sua própria estrutura, mecanismos que asseguram a economicidade das aquisições e a transparência do processo decisório. A cotação simultânea entre todos os credenciados ativos a cada demanda específica, combinada com a hierarquia objetiva de critérios de seleção definida no item 7, garante que a Administração sempre adquirirá a passagem nas melhores condições disponíveis no mercado no momento da compra, sem ficção de preço prévio.

Adicionalmente, os seguintes mecanismos de controle serão implementados:

- Registro eletrônico rastreável de todas as cotações solicitadas e recebidas, com identificação de horários de envio e recebimento, assegurando a impossibilidade de manipulação retroativa das informações;
- Publicidade dos critérios de seleção e das atas de cotação, acessíveis a todos os credenciados que as solicitem, promovendo controle horizontal entre os próprios participantes;
- Relatórios periódicos de execução com análise comparativa de economicidade, que permitirão identificar padrões de sobrepreço ou irregularidades e embasar decisões de ajuste no processo;
- Verificação de regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados antes de cada empenho, impedindo o pagamento a empresas em situação irregular;
- Exigência de comprovante de embarque como condição para liquidação, eliminando o risco de pagamento por viagem não realizada;
- Disponibilidade de toda a documentação das cotações para consulta por auditores internos, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo.

A centralização da gestão no Gabinete do Prefeito, com designação formal de gestor e fiscal, confere unidade e consistência ao processo de controle, eliminando a fragmentação que decorreria de contratações individualizadas por Secretaria e facilitando a visão global das despesas com transporte aéreo para fins de gestão orçamentária responsável.

Fica expressamente vedada qualquer prática que configure direcionamento de demandas, favorecimento de credenciado específico, fracionamento de despesa ou burla ao procedimento de cotação simultânea, sujeitando os responsáveis às sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do credenciamento, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, ouvida a Procuradoria Municipal quando necessário, e devidamente registrados no processo administrativo.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo referente ao Memorando nº 200/2026 da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS e deverá ser submetido à análise da Procuradoria Municipal antes da publicação do instrumento convocatório, nos termos da recomendação do Estudo Técnico Preliminar.

Eventuais alterações nas regras do credenciamento serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, assegurando a possibilidade de manifestação e adaptação às novas condições ou o descredenciamento voluntário, sem ônus para a empresa.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas conclusões, premissas e modelo operacional definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo, cujas conclusões são integralmente incorporadas e ratificadas para os fins deste documento.

Arroio do Sal/RS, 04 de março de 2026.

VINICIUS VIEIRA GUEDES

Departamento Financeiro | Matrícula: 9021-2/1
Elaborador do Termo de Referência

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL/RS

Autoridade Competente



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio do presente, requerer o **credenciamento** da empresa abaixo qualificada para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído, objeto do processo denominado **Chamamento Público nº 01/2026**:

Empresa							
CNPJ				Endereço			
Bairro			Cidade			UF	CEP
Fone			e-mail				
DADOS BANCÁRIOS							
Banco			Agência			Conta	

Declaramos, para os fins do presente credenciamento, que disponibilizamos ao Município de Arroio do Sal os seguintes serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído, conforme descrito na tabela abaixo, anexa do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026:

DESCRIÇÃO	Quantidade anual disponibilizada



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Declaramos ainda que aceitamos a remuneração proposta para a prestação dos serviços acima relacionados, a qual será realizada exclusivamente com base nos valores constantes no edital de chamamento público 01/2026, bem como temos pleno conhecimento e nos submetemos irrestritamente aos termos e condições do Edital acima mencionado.

Arroio do Sal, __ de _____ de 2026.

(Nome completo e assinatura do
representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2026

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO
SAL E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Rua Alegrete, nº 111, CNPJ nº 91.103.093/0001-35, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº..., Processo nº .../2026, Credenciamento Processo nº .../2026, Edital de Chamamento Público nº 01/2026, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais, sob demanda, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento em Mercado Fluído.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Lote	Item	Serviços	Limite Anual	Valor unitário

2.2. O pagamento do show será realizado após confirmação da regularidade do bilhete emitido pelo fiscal, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica acompanhada do comprovante do bilhete, do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica definidos no edital. Para a prestação dos serviços pretendidos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.2. Qualificação Econômico-Financeira;

3.1.3. Qualificação Técnica;

3.1.4. Regularidade Jurídica;

3.1.5. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

4.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, comprovando-as antes de cada empenho quando solicitado pela Administração;
- b)** Responder às solicitações de cotação dentro dos prazos estabelecidos, com informações completas, precisas e atualizadas sobre as tarifas disponíveis no momento da cotação;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c) Apresentar cotações que reflitam fielmente as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, acrescidas exclusivamente da taxa de agenciamento declarada no ato do credenciamento, sem inclusão de quaisquer outros encargos;
- d) Emitir os bilhetes eletrônicos imediatamente após recebimento da autorização formal da Administração, nas exatas especificações constantes da requisição aprovada;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do credenciamento quaisquer alterações, cancelamentos ou irregularidades relacionadas ao voo ou ao bilhete emitido, apresentando alternativas viáveis dentro do menor prazo possível;
- f) Fornecer toda a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, incluindo nota fiscal eletrônica, bilhete eletrônico (e-ticket) e comprovante de reserva da companhia aérea;
- g) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros em decorrência de erros de emissão, falhas de comunicação ou inadimplemento de suas obrigações, na forma da legislação civil e administrativa aplicável;
- h) Guardar sigilo sobre as informações institucionais da Administração Municipal obtidas em razão da prestação dos serviços;
- i) Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- j) Manter canal de atendimento ativo e responsivo durante o horário comercial para suporte à Administração em questões relacionadas às viagens contratadas.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS:

- a) Manter atualizado o cadastro de credenciados, com registro de todas as adesões, suspensões e descredenciamentos;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b)** Solicitar cotações a todos os credenciados ativos de forma simultânea e isonômica, sem preferências ou direcionamentos;
- c)** Selecionar a proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e registrar formalmente a fundamentação da escolha;
- d)** Emitir nota de empenho em favor do credenciado selecionado antes da autorização de emissão do bilhete;
- e)** Providenciar o pagamento regular e tempestivo das notas fiscais apresentadas em conformidade com as condições do credenciamento, dentro dos prazos estabelecidos;
- f)** Designar gestor e fiscal do credenciamento com as competências previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Manter registro sistemático de todas as cotações, seleções e aquisições realizadas, assegurando transparência e rastreabilidade das despesas;
- h)** Notificar previamente o credenciado sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de eventual aplicação de sanção;
- i)** Comunicar aos credenciados eventuais alterações nas regras operacionais do credenciamento, com antecedência razoável;
- j)** Zelar pela isonomia no tratamento de todos os credenciados, vedando qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou discriminação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do sal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pelo Gabinete do Prefeito, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b.7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b.8) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.10) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b.11) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

10.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições

Arroio do Sal, ____ de _____ de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Empresa Credenciada